SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0987

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 095/2013, DE 26 DE SETEMBRODE 2013.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Amaturá/AM, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado do Amazonas, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Amazonas, e na Lei Orgânica do Município de Amaturá/AM.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – a inspeção e orientação;

II – a fiscalização;

III – a lavratura de termos e autos;

IV – a aplicação de sanções.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 11 – As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art. 12 – Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.
Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicuros, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III
Fiscalização de Produtos

Art. 23 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO

Art. 27 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II
Das Penalidades

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – apreensão de animais;

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X – imposição de mensagem retificadora;

XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de 01 (uma) UFM a 05 (cinco) UFM´S;

II - nas infrações graves, de 06 (seis) UFM´S a 10 (dez) UFM´S;

III - nas infrações gravíssimas, de 11 (onze) UFM´S a 15 (quinze) UFM´S;

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35 - São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36 - São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou
materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário
competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 50 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 51 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 53 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 56 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 58 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 62 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 63 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 66 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 67 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de

roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 69 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 70 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 74 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 75 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 76 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sobinterdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sobinterdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sobinterdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 87 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I
Normas Gerais

Art. 88 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 89 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor atuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor atuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1o - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor atuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 90 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 91 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1o - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2o - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 92 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 93 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3o - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4o - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5o - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 94 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5o - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 95 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 96 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 97 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento

Art. 98 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 99 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor atuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 100 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor atuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 101 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 102 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 103 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 104 – Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV
Do cumprimento das decisões

Art. 105 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 107 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 108 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 109 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 110 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaturá / AM, em 26 de setembro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Cpf:201.476.352-68
Prefeito Municipal de Amaturá-Am

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 27 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F1009F69

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 099/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR BAIXA EM BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Art 1°- Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar baixa do Patrimonio Público Municipal do Bem movel inservível e a sua Demolição do Bem Patrimonial denominado Praça “31 de Março”.

Art 2°- Fica o o Bem Patrimonial, situado entre as ruas Dona Altina, Av. 21 de Junho, Rua Benedito Araújo e Rua do Cemitério. E autoriza a Demolição da mesma**.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Novembro de 2013.

SERGIO FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 21 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2A544208

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 100/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AMATURÁ A REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS DO

PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art.1°- Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a **DOAR** ao **MINISTÉRIO DA DEFESA**, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no Perímetro Urbano, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo **57,60 (Cinquenta e Sete) metros e (Sessenta) centimetros de largura e 67,40 (Sessenta e Sete) metros e (Quarenta) centimetros de comprimento, totalizando 3.882,24 m2 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois metros e Vinte e Quatro Centímetros quadrados). Limitando-se pela frente (Sul) com o Leito da Avenida 21 de Junho, pela direita (Leste) com o Leito da Rua Dona Altina, pela esquerda (Oeste) com o Leito da Rua do Cemitério e pelo fundo (Norte) com o Leito da Rua Benedito Araújo.**

Art. 2°- A presente **DOAÇÃO** destina-se a construção de 01 (uma) Praça de Alimentação no Município de Amaturá.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Novembro de 2013.

SERGIO FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 21 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:4D8A987A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PP 022/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2013-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Veiculo, tipo mini van,** em favor da empresa**;**
BRAGA VEICULOS LTDA, para o único item**,** com valor de **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).** O valor global da aquisição do item apregoado importa em **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 02 de dezembro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8DC5BF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPECIE:
Ata de Registro de Preços Nº 022/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 022/2013-CPL, realizado em 02/12/2013;
PARTES: Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.;
OBJETO: Aquisição de Veiculo Tipo Mini Van, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde.;
VALOR: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho;
FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.
EMPRESA: BRAGA VEICULOS LTDA

Item	Qtd.	unid.	Especificação	Preço
01	01	Unid	VEÍCULO TIPO MINI VAN, Apresentação: veículo 0 (zero) km	61.000,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata
PUBLICAÇÃO: O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 02 de ezembro de 2013

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6AF6B88B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Carauari, vem, através de seu Presidente infra-assinado convocar as empresas Ribeiro e Lima Construções Ltda-EPP, SGN Obras de Alvenarias Ltda. e Dias de Menezes Ltda., para nova audiência visando o resultado do julgamento das documentações da Tomada de Preços nº 009/2013. A sessão ocorrera no dia 06 de Dezembro de 2013, às 09:30, no local da abertura da Tomada de Preço.

Carauari (AM), 02 de Dezembro de 2013.

GILMAR LOUREIRO DE SENA
Presidente

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:612DB883

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 158/2011, em especial os documentos, aos autos acostados, da servidora **ALDENISE BENTO DE FIGUEIREDO**, referente ao Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, ainda, estarem presentes os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR**, nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ALDENISE BENTO FIGUEIREDO**, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "B", Grupo 06, Referência "II", matrícula nº 478, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL–15/30 avos, no valor de R$ 446,73 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, acrescido de R$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010 c/c artigo 7º, inciso VII, CF/88.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no artigo 201, § 2º, da Carta Constitucional.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Municipal nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dia do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:AA88583A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 017/2011-COARIPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ANTONIA GOMES CÂNDIDO DE MORAES,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ANTONIA GOMES CÂNDIDO DE MORAES,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" e Referência "I", matrícula nº 166, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com base na Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VII; acrescido de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) como complementação do salário mínimo conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da C.F/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM), totalizando seus proventos R$ 678,00 (setecentos e sessenta e oito reais) mensais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:6B1E8508

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 054/2012, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ARLETE DA SILVA NOGUEIRA,** referente ao Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ARLETE DA SILVA NOGUEIRA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01, Referência "I", matrícula nº 951, a qual faz jus a Provento Integral ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de **PROVENTOS INTEGRAIS**, no valor de R$ 717,71 (setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, à luz do artigo 82, da Lei Municipal nº 552/2010.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:EAB9AB74

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 004/2011-COARIPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência "I", matrícula nº 14241, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL–27/30 avos, no valor de R$ 692,14 (seiscentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no artigo 201, § 2º, da Carta Constitucional.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:85D5D187

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 035/2012, em especial os documentos, acostados aos autos, do servidor **RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA E SILVA**, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, ainda, estarem presentes os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR**, nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990**, RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA E SILVA**, no cargo de Vigia, Classe "A", Referência "I", matrícula nº 643, o qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTO PROPORCIONAL–29/35 avos, no valor de R$ 604,65 (seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 3º. É assegurado ao aposentado perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no artigo 201, § 2º, da Carta Constitucional.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:0D026C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 027/2010, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ZENILDE SOBRINHO DOS SANTOS**, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR**, nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ZENILDE SOBRINHO DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01, Referência "I", matrícula nº 4909, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL–23/30 avos, no valor de R$ 526,10 (quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, acrescido de R$ 151,90 (cento e cinquenta e um reais e noventa centavos) para complementação do salário mínimo nacional, conforme dispõe o artigo, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010 c/c artigo 7º, inciso VII da CF/88, perfazendo um total de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no artigo 201, § 2º, da Carta Constitucional.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:D77EC4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas

atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 025/2012-COARIPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **SEBASTIANA SOARES DA SILVA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 6º da EC nº 041/2003, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **SEBASTIANA SOARES DA SILVA,** no cargo de Assistente Administrativo, Classe "B", Grupo 08 - Referência "I", matrícula nº 87, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), com base na Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo V; acrescido de R$ 175,12 (cento e setenta e cinco reais e doze centavos) de Gratificação por Tempo de Serviço - 22% (vinte e dois por centos) de acordo com artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM), totalizando seus proventos R$ 971,12 (novecentos e setenta e um reais e doze centavos) mensais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:11A062B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 044/2013-COARIPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA GORETE NUNES DA SILVA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 6º da EC nº 041/2003, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA GORETE NUNES DA SILVA,** no cargo de Agente Educacional, III A-3, matrícula nº 970, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), com base na Lei Municipal nº 583/2012 – Anexo II, acrescido de R$ 164,64 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de Gratificação por Tempo de Serviço - 24% (vinte e quatro por centos) de acordo com artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM), totalizando seus proventos R$ 850,64 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:F1CB8F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 159/2011-COARIPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **RAIMUNDA DE ALMEIDA CORDOVIL,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 6º da EC nº 41/2003, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **RAIMUNDA DE ALMEIDA CORDOVIL,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" e Referência "I", matrícula nº 613, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com base na Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VII; acrescido de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) como complementação do salário mínimo conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da C.F/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM), mais a Gratificação por Tempo de Serviço – 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) segundo artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003, totalizando seus proventos R$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:8C7A5EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 016/2012, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA EVANGELISTA**, referente ao Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, ainda, estarem presentes os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR**, nos termos do artigo 50, § único da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso II da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA EVANGELISTA**, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "B", Grupo 06, Referência "II", matrícula nº 478, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com base na Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VII; acrescido de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) como complementação do salário mínimo conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da C.F/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM), totalizando seus proventos R$ 678,00 (setecentos e sessenta e oito reais) mensais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, ao primeiro dia do mês de agosto de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:D3DE6293

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 058/2012, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA SOCORRO DA SILVA SEVALHO,** referente ao Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA SOCORRO DA SILVA SEVALHO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01, Referência "I", matrícula nº 951, a qual faz jus a Provento Integral ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 1.034,00 (hum mil e trinta e quatro reais) discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 1.034,00 (hum mil e trinta e quatro reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) - Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 205 – Anexo V.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 238,00 (duzentos e trinta e seis reais) – 30 % (trinta por cento) conforme artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003.
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – R$ 1.292,94 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) conforme artigo 40, § 3º da CR/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Federal n. 10.887/04.
VALOR DOS PROVENTOS INTEGRAIS – no valor de R$ 1.034,00 (hum mil e trinta a e quatro reais) nos termos do artigo 40, § 2º da CR/88.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:AECCC02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 019/2010, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **HILDA SILVA DA SILVA,** referente ao Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **HILDA SILVA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01, Referência "I", matrícula nº 108, a qual faz jus a Provento Integral ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 723,57 setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 861,06 (oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$300,00 (trezentos reais) - Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 205 – Anexo VII.
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO – conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigos 146 e 147, § 4º da Lei Municipal nº 404/2003.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 183,06 (cento e oitenta e três reais e seis centavos) – 30 % (trinta por cento) conforme artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003.
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – R$ 723,57 (setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) conforme artigo 40, § 3º da CR/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Federal n. 10.887/04.
VALOR DOS PROVENTOS INTEGRAIS – no valor de R$ 723,57 (setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) nos termos do artigo 40, § 2º da CR/88.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:FE02E077

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 016/2012, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA EVANGELISTA**, referente ao Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, ainda, estarem presentes os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR**, nos termos do artigo 50, § único da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso II da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA EVANGELISTA**, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "B", Grupo 06, Referência "II", matrícula nº 6684, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de Provento Proporcional, no valor de R$ 733,79 (setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 790,86 (setecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 513,00 (quinhentos e treze reais) - Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005.
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO – no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c 146 e 147, § 4º da Lei Municipal nº 404/2003.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 112,86 (cento e doze reais e oitenta e seis centavos) – 22 % (vinte e dois por cento) conforme artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003.
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – R$ 733,79 (setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) conforme artigo 40, § 3º da CR/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Federal n. 10.887/04.
VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS 30/30 avos – no valor de R$ 733,79 (setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) nos termos do artigo 40, § 2º da CR/88.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:1EE44C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 127/2011-COARIPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **TEREZINHA ALMEIDA DANTAS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **TEREZINHA ALMEIDA DANTAS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "B", Grupo 03 e Referência II, matrícula nº 1422, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 683,80 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 861,06 (oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) - Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 205.
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO – no valor de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigos 146 e 147, § 4º da Lei Municipal nº 404/2003.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 63,30 (sessenta e três reais e trinta centavos) – 15 % (quinze por cento) conforme artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003.
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – R$ 683,80 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) conforme artigo 40, § 3º da CR/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Federal n. 10.887/04.
VALOR DOS PROVENTOS INTEGRAIS – no valor de R$ 683,80 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) nos termos do artigo 40, § 2º da CR/88.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:64714937

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 014/2012, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **RITA PEREIRA DA SILVA**, referente ao Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, ainda, estarem presentes os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR**, nos termos do artigo 50, § único da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso II da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **RITA PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência "I", matrícula nº 308, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de Provento Proporcional, no valor de R$ 681,86 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) - Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005.

COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO – no valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c 146 e 147, § 4º da Lei Municipal nº 404/2003.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 90,00 (noventa reais) – 30 % (trinta por cento) conforme artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003.
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – R$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) conforme artigo 40, § 3º da CR/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Federal n. 10.887/04.
VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS 30/30 avos – no valor de R$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) nos termos do artigo 40, § 2º da CR/88.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:DE8B306A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 068/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao filho menor do ex-servidor, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso III, alínea "c" e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do filho menor **FERNANDO ALMEIDA DA SILVA**, em caráter temporário, até completar 21 anos de idade;

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VI, acrescido de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); em razão do óbito do Senhor **ADAILTON FERNANDES DA SILVA,** ex-servidor pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, Classe "A", Grupo 04 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:E98AB786

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 061/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte aos filhos menores da ex-servidora, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso III, alínea "c" e artigo 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor dos filhos menores **ANGELO BANDEIRA OLIVEIRA, ANA CLAUDIA BANDEIRA OLIVEIRA e AELTON BANDEIRA OLIVEIRA**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VI, acrescido de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) para complementação do salário mínimo, segundo dispõe o artigo o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); em razão do óbito da Senhora **EDINILDA DE SOUZA BANDEIRA**, ex-servidora pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:21A9BC72

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 042/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao filho menor da ex-servidora, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, II c/c artigo 11, inciso III, alínea "c" e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do filho menor **CAIO VICTOR SILVA GARCIA**, em caráter temporário, até completar 21 anos de idade;

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo V, acrescido de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) para complementação do salário mínimo, segundo dispõe o artigo o artigo

82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); em razão do óbito da Senhora **FRENEZA FERREIRA DA SILVA**, ex-servidora pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Classe "A", Grupo 06 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:B6E10EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 064/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhora **CREUZA MOUTINHO DE ALMEIDA**, em caráter vitalício.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas: valor base dos proventos de R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo XI, acrescido de R$ 278,60 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, relativo a 35% (trinta e cinco por cento) conforme artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003; mais sexta parte (1/6 parte do salário base), no valor de R$ 132,67 (cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) segundo artigo 165, § 1º da Lei Municipal nº 09/1969 de 03/11/1969, totalizando os proventos o valor de R$ 1.207,27 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte e sete centavos); em razão do óbito do Senhor **ROBERTO DE ALMEIDA**, aposentado, no cargo de Assistente Administrativo III.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:D1B08C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 005/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I e artigo 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, a **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhor **EDILON FABA DA COSTA,** em caráter vitalício.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas: valor base dos proventos de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), conforme Lei Municipal nº 583/2012, 31/05/2012 – Anexo II, acrescido de R$ 171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, relativo a 25% (vinte e cinco por cento) conforme artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003; mais sexta parte (1/6 parte do salário base), no valor de R$ 114,33 (cento e quatorze reais e trinta e três centavos) segundo artigo 165, § 1º da Lei Municipal nº 09/1969 de 03/11/1969; mais R$ 230,14 (duzentos e trinta reais e quatorze centavos) de Gratificação complementar por Regência de Classe – 37% (trinta e sete por cento) conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 583/2012, totalizando os proventos o valor de R$ 1.201,97 (hum mil, duzentos e um reais e noventa e sete centavos); em razão do óbito da Senhora **MARIA JOSÉ NASCIMNETO DE OLIVEIRA**, aposentada, no cargo de Agente Educacional, Classe "A" e Referência 1.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:EB24C3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 073/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte aos filhos menores, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11 inciso III, alínea "c" e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor dos filhos menores **LUAN MARCELO SILVA DE SOUZA e LUIS FELIPE DA SILVA** COSTA, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade;

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo V, acrescido de R$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 82, § 5º, incisos I e II da

Lei Municipal nº 552/2010, totalizando o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); em razão do óbito da Senhora **LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA**, ex-servidora pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Classe "A", Grupo 02 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:75419ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 046/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso I, e artigo 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003**, PENSÃO POR MORTE,** em favor do cônjuge Senhora **FRANCILÂNIA LIMA BASTOS RODRIGUES**, em caráter vitalício.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas: valor base dos proventos de R$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) de acordo com a Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo V; em razão do óbito do Senhor **ADONILSON WELSON BASTOS RODRIGUES**, ex-servidor público do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico, Classe "A", Grupo 07 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:601359AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 023/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge e aos filhos menores do ex-servidor, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, incisos I e III, alínea "c" e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, a **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA**, em caráter vitalício, e aos filhos menores **ADRIELLY DE SOUZA SOUTO, ALZENÍZIO DE SOUZA SOUTO, ADRIANE DE SOUZA SOUTO e ALEXSANDRO DE SOUZA SOUTO**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo V, acrescido de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 82, § 5º incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); em razão do óbito do Sr. **FRANCISCO ALZENÍZIO DA ROCHA SOUTO**, ex-servidor público do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Grupo 04 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:574E243F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 001/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhora **MARIA LÚCIA DA COSTA BRANDÃO**, em caráter vitalício;

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), mensal de acordo com a Lei Municipal nº 310/1997 – Anexo VI; em razão do óbito do Senhor **EUDO CARVALHO BRANDÃO**, ex-servidor aposentado, no cargo de Motorista de Máquinas Pesadas, Referência III.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:95D73331

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 010/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge e aos filhos menores, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso I e III, alínea "c" e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, a **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhora **MARIUZA OLIVEIRA DA SILVA,** em caráter vitalício, e aos filhos menores **AMANDA DA SILVA DE SOUZA, VALDEIR DA SILVA DE SOUZA e VANEY DA SILVA DE SOUZA**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VI, acrescido de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) para complementação do salário mínimo, segundo dispõe o artigo o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando os proventos o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais; em razão do óbito do Senhor **VALMIR GUEDES DE SOUZA**, ex-servidor pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Vigia, Classe "A", Grupo 01 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:BB656C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 003/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I e artigo 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhora **MARTA LIMA DE SOUZA**, em caráter vitalício.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo XI, acrescido de R$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) para complementação do salário mínimo, segundo dispõe o artigo o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando os proventos o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais; em razão do óbito do Senhor **JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA,** ex-servidor aposentado, no cargo de Zelador.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:9CF107CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 063/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte aos filhos menores da ex-servidora, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso III, alínea "c" e artigo 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor dos filhos menores **URSULA KAIANE OLIVEIRA DA SILVA, ANA KETELEN OLIVEIRA DA SILVA e RENÊ BRUNO OLIVEIRA DA SILVA**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade;

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VI, acrescido de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) para complementação do salário mínimo, segundo dispõe o artigo o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); em razão do óbito da Senhora **ORLENE NEGREIROS DE OLIVEIRA**, ex-servidora pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:8EF2CDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 017/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte aos filhos menores do ex-servidor, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso III, alínea "c" e artigo 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor dos filhos menores do ex-servidor **WILLIAN SANTOS DE ARAÚJO e MARIA DANIELE SANTOS DE ARAÚJO**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade;

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VI, acrescido de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando os proventos o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais; em razão do óbito do Senhor **IVONILSON FERREIRA DE ARAÚJO**, ex-servidor público do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, Classe "A", Grupo 04 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:04B8D814

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 001/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao companheiro e aos filhos menores da ex-servidora, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, incisos II e III, alínea "c" e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do companheiro da ex-servidora Senhor **WALCIMAR GAMA DE SENA, companheiro,** em caráter vitalício, e, aos filhos menores **JOSIVANA AREQUE DE SENA e KALYNE AREQUE DE SENA,** em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VI, acrescido de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) para complementação do salário mínimo, segundo dispõe o artigo o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando os proventos o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais; em razão do óbito da Senhora **JOVITA MARQUES AREQUE**, ex-servidora pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:63CE64B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 009/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao pai do ex-servidor, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, § 3º, alínea "a" e artigo 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, a **PENSÃO POR MORTE,** em favor do pai do ex-servidor Senhor **WILSON NASCIMENTO DA SILVA**, em caráter vitalício.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas: valor base dos proventos de R$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais) de acordo com a Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo V, acrescido de R$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando os proventos o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais; em razão do óbito do Senhor **HERBSON MARQUES DA SILVA**, ex-servidor público do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Classe "A", Grupo 02 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:90A8E52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas

atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 043/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte a companheira e aos filhos do ex-servidor, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, incisos II e III, alínea "c" e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor da companheira Senhora **ZELÂNDIA MORIZ DE SENA,** em caráter vitalício, e aos filhos menores **JOÃO FELIPE SENA NEGRY, FLAVIANE SENA NEGRY, FRANCILÂNDIA SENA NEGRY**, **MARIA DE JESUS SENA NEGRY e FRANCIANE SENA NEGRY**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VI, acrescido de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) para complementação do salário mínimo, segundo dispõe o artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 552/2010, totalizando os proventos o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais; em razão do óbito do Senhor **FLÁVIO AUGUSTO SANTOS NEGRY**, ex-servidor público do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Vigia, Classe "A", Grupo 01 e Referência I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:7287BC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 074/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso I, e artigo 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003**, PENSÃO POR MORTE,** em favor do cônjuge Senhor **AIRES JOSÉ GONÇALVES DE MELO**, em caráter vitalício.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas: valor base dos proventos de R$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) de acordo com a Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo V; em razão do óbito do Senhor **ROMILDA ALMEIDA DE MELO**, ex-servidora público do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Classe "A", Grupo 06 e Referência V.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:466ED6C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 075/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte aos filhos menores, nos termos do artigo 40, § 7º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11 inciso III, alínea "c" e artigo 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II e §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor dos filhos menores **MATHEUS MELO DA CRUZ e BRYAN MELO DA CRUZ**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade;

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 796,00 (setecentos e noventa seis reais), conforme Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo XI, acrescido Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 21% (vinte e um por cento) no valor de R$ 167,16 (cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) conforme dispõe o artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003, totalizando o valor de R$ 963,16 (novecentos e sessenta e três reais); em razão do óbito do Senhor **LUIZ ANTONIO BOTELHO DA CRUZ**, ex-servidor pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível I.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:A36EBAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 091/2013

A **Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata ao **AVISO DE LICITAÇÃO** do Pregão nº. 091/2013 – CPL/PMC, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 0984, no dia 29.11.2013, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013,
II – SERVIÇOS DE EXAMES CLINICOS DIVERSOS,.

Leia-se:

I - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 091/2013.
II – REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE EXAMES CLINICOS DIVERSOS,.

Coari, 02 de dezembro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:27B43609

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2013 – SEMSA/PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2013 – CPL/PMC
No dia vinte e nove (29) do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da secretária municipal de saúde - SEMSA, resultante do Pregão nº 084/2013, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 1853/2013 – SEMSA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**
EMPRESA VENCEDORA**: ANDREI C. FERREIRA – DISTRIBUIDORA – ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Pão Francês 50g	uni	163800	0,25

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari, 02 de dezembro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:110D5DA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 786/2013

E X T R A T O
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 328/2013, celebrado em 07 de novembro de 2013.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ROIANA BASTOS GARCIA,** inscrito no CNPJ nº. 18.302.131/0001-99.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de **HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO** destinados a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito no Distrito de Auxiliadora.
4. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato será 180 (cento e oitenta) dias após o Empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.80.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 5528/13, datado de 06/11/2013.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:57D90242

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 832/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 28 de outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO a Lei nº 532/2012, que **dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao prefeito, vice-prefeito, secretários, servidores e colaboradores eventuais da prefeitura municipal de Humaitá – AM;**

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 035/SEBRAE, de 15 de outubro de 2013. E havendo necessidade de a Servidora supra empreender viagem a Foz do Iguaçu/PR.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA CONCEDIDO à senhora ***MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES,*** autorização de Viagem e 04 (quatro) diárias, no valor total de **R$ 800,00 (oitocentos reais**) para custear despesas da servidora supramencionada com alimentação e hospedagem**,** que estará a serviço do SEBRAE **e participará do II Fórum de desenvolvimento Econômico,** no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2013, na cidade de Foz do Iguaçú/PR.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-Am.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7AFFB206

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 872/2013 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 13 de novembro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO EM FAVOR DE ROSIMEIBA MORAIS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 407/2013/SEMAS, de 04 de novembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***ROSIMEIBA MORAIS DOS SANTOS,*** auxílio financeiro**, portadora do CPF** nº 778.012.962-49**, RG nº 326.923 SSP/AM,** no valor de **R$ 750,00** (setecentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-Am

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5716AB2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 890/2013 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 19 de novembro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO EM FAVOR DE ROBERTA MARQUES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 424/2013/SEMAS, de 19 de novembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER auxílio financeiro a **ROBERTA MARQUES DE OLIVEIRA, portadora do CPF** nº 868.916.932-68**,** na quantia de **R$ 800,00** (Oitocentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-Am

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:81C3D9ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2013

EXTRATO
ESPÉCIE E DATA: Contrato de AQUISIÇÃO n.º 032/2013 – GABINETE DA PREFEITA, celebrado em 29/11/2013.
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ipixuna e empresa COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA CNPJ: 05.120.773/0001-25
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição pelo menor preço global por lote, de material de limpeza.
VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 701.025,00 (Setecentos e um mil e vinte e cinco reais) a ser pago pelo contratante, conforme necessidade/demanda desta Prefeitura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas conforme necessidade de consumo da prefeitura de Ipixuna, até o valor global deste contrato. Natureza da Despesa 339030, consignado no exercício.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Ipixuna, 29 de novembro de 2013.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato decorre do certame licitatório Pregão 032/2013.

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:DD6F6A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039_2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado contratação pelo menor preço global por **lote**, de empresa especializada em conservação e manutenção das escolas e UBS, da zona rural, para atender as futuras necessidades desta prefeitura municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **19/12/2013**, às 12h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 29 de novembro de 2013.

FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:7FCBFD22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040_2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013 - CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado aquisição pelo menor preço global por **lote**, de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capinação, paisagismo e jardinagens, para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico / Termo de Referência e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **23/12/2013**, às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 29 de novembro de 2013.

FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:A55FFFB9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 868/2013 – GP/PMI.

NOMEIA para o cargo de Assessor Técnico I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n. 261, especificamente em seus Arts 1º e 2º da Lei Municipal.

CONSIDERANDO a inicialização dos trabalhos pela nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Iranduba;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Secretariado Executivo da Prefeitura e de alocar os titulares nas Pastas que auxiliarão o Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do Artigo 1º e 2º, da Lei Municipal n. 261, de 06 de maio de 2013, o (a) Senhor (a) **ANGELO AUGUSTO CAVALCANTE REIS**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, a partir da data de 03/06/2013, com subsídios do cargo em evidência, sem acumulação de cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 03 de Junho de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:683849F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1104, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXONERA servidor que especifica, do cargo de Assessor Técnico I do Município de Iranduba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO que o Senhor **ANGELO AUGUSTO CAVALCANTE REIS**, Assessor Técnico I do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Técnico I é provido por pessoa, nos termos de lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE

I - Pelo presente instrumento, **EXONERAR** o Senhor **ANGELO AUGUSTO CAVALCANTE REIS**, do cargo de Assessor Técnico I do Município de Iranduba.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Iranduba, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:6E3CDDC0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA TESTE FÍSICO

INPREVI
Instituto de Previdência do Município de Iranduba - AM

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Iranduba – AM, Sra. Clemilda da Silva Falcão, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Capítulo XI, do Edital de Retificação, CONVOCA os candidatos abaixo aprovados na Prova Objetiva no Concurso Público 001/2012 para provimento do cargo de Vigia para prestarem a Prova Teste Físico, no dia 01 de dezembro de 2013. INSTRUÇÕES ESPECIAIS
1. O Teste de Capacidade Física, será realizado na cidade de Iranduba/AM na, em local e horário a serem comunicados através de listas que estarão afixadas no Paço Municipal do INPREVI-AM, estarão disponíveis para consulta através da Internet no endereço www.institutoqualicon.org.br, a partir do dia 22 de novembro de 2013;
2. O candidato deverá comparecer ao GINÁSIO JOSUÉ DE ALMEIDA E NO ESTÁDIO ÁLVARO MARANHÃO, localizado á Rua Javari, S/N, Centro – Iranduba/ AM, para a prova, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário marcado para a realização da Prova Prática, munido de documento oficial de identidade no seu original, roupa apropriada para prática desportiva, ou seja, basicamente calção e camiseta ou agasalhos, e calçando tênis;
3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do Edital de Convocação para realização das provas, de acordo com a consulta publicada no site do Instituto Qualicon www.iq.org.br e planilha anexada no paço Câmara Municipal de Iranduba/AM;
4. Ao candidato só será permitida a participação na prova na respectiva data, horário e local divulgados de acordo com as informações constantes neste Edital;
4.1. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado;
5. O Teste de Capacitação Física objetiva avaliar a condição física do candidato para o exercício das funções do cargo;

6. O candidato convocado para Avaliação de Teste de Capacitação Física, deverá apresentar-se munido de Atestado Médico, emitido com no máximo 10 (dez) dias de antecedência à data da prova (inclusive), especificando que o candidato deve: "ESTAR APTO PARA REALIZAR ESFORÇO FÍSICO";
7. O candidato que não apresentar o atestado médico, de acordo com as informações, do modelo abaixo e constantes no item 11.6.1, do Edital de Retificação 01/2012, não poderá prestar a referida avaliação e será automaticamente excluído do Concurso Público;
MODELO DE ATESTADO MÉDICO
ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SR (A) ____, DOCUMENTO DE IDENTIDADE ___, ENCONTRA-SE APTO À PRÁTICA DE ESFORÇO FÍSICO, EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE VIGIA, INTEGRANTE DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA. DATA: (máximo de 10 dias de antecedência da data da prova, incluindo esta data) ASSINATURA DO MÉDICO E CARIMBO COM O Nº DO CRM
8. O aquecimento e preparação para a prova serão de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento da prova;
9. Em razão de condições climáticas, a critério da Banca Examinadora, a prova de Teste de Capacitação Física poderá ser cancelada ou interrompida, acarretando aos candidatos que ainda não realizaram a prova, o adiamento para nova data, posteriormente estipulada e divulgada;
10. A prova de condicionamento físico para o cargo Vigia serão compostas pelos seguintes testes:
10.1.Abdominal Remador;
10.2. Impulso Horizontal;
10.3.Corrida em 12 (doze) minutos;
11. Cada um dos testes previstos nos subitens anteriores terá a pontuação compreendida entre 10 (dez) e 100 (cem) pontos, conforme a tabela constante no "ANEXO VI", do Edital de Retificação 001/2012, onde também poderão ser encontradas as formas de realização dos exercícios que compõem o Teste de Capacidade Física que, caso não observadas, acarretarão a eliminação do candidato;
12. O Teste de Aptidão Física terá caráter eliminatório, considerando-se eliminado do certame o candidato que nele obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) ou, ainda, aquele candidato que obtiver nota 0 (zero) ou não comparecer a uma ou mais provas;
13. Os testes serão realizados em um único dia, somente sendo considerado válido o Resultado Final obtido dessa forma.

Iranduba, 25 de novembro de 2013.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO
Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B37720E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 646, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exonera a pedido, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido protocolado no Processo Administrativo nº 2512/2013, de 13 de novembro de 2013, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **RONILDO RESK BARBOSA MAKLOUF,** do cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-7, de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de novembro de 2013, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:B8F04FDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 637, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exonera, dos cargos de provimento em comissão de Agentes de Seguranças, designados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, dos cargos de provimento em comissão, os servidores designados em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 222, de 19 de março de 2013, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme especificações a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JORGE BRAGA DE AMARAL	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8
LADNO DE SOUZA NOGUEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de outubro de 2013, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:844BB0C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 638, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Nomeia, para os cargos de provimento em comissão de Agentes de Segurança, e designa os mesmos para compor a estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de atender a operacionalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e a autorização prevista na Lei Municipal nº 222, de 19 de março de 2013, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, para ocuparem cargos de provimento em comissão, conforme as especificações constantes abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA CRISTINA CORREA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8
MARCELO ADRIEL FERREIRA BARROS	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8
RODRIGO RAMOS DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8

Art. 2º. Ficam designados, nos termos da Lei Municipal nº 222, de 19 de março de 2013, os referidos servidores para exercerem suas

funções junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com ônus para a respectiva Autarquia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de outubro de 2013, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:BAC1249E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 640, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exonera, do cargo do cargo de provimento em comissão de Supervisora Escolar da Escola Municipal Nilda Vinhote da Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **SUELEN ALMEIDA CAVALCANTE MARINHO**, do cargo do cargo de provimento em comissão de SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NILDA VINHOTE DA SILVA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:21DB44A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO** nos termos da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e do Regimento Interno:

Incorpora à Lei Orgânica do Município de Manacapuru o texto de 51 Emendas aprovadas pela Comissão Especial de Reforma e por esta Câmara.

L E I:

Art. 1º Ficam incluídos, a partir desta promulgação, os textos das 51 Emendas aprovadas à Lei Orgânica do Município de Manacapuru, conforme aprovação na Comissão Especial de Reforma da Lei Orgânica de Manacapuru e deste Plenário.

Art. 2º O conjunto de emendas, em sua totalidade, passa a integrar o texto final da Lei Orgânica de Manacapuru.

Art. 3º A ementa da Lei Orgânica do Município de Manacapuru passará ser a seguinte: "**Lei Orgânica do Município de Manacapuru**, **elaborada pela Lei Municipal nº 005, de 05 de abril de 1990 e reformada pela Lei Municipal nº 238, de dezembro de 2013".**

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 de dezembro de 2013.

VER. WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

VER. ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA
1º Vice Presidente

VER. JUCIMAR FONSECA DA SILVA
1º Secretário da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:BAF446C8

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 436

O Secretário Municipal de Educação - SEMED de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 436/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 4687/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância na solicitação de contratação de uma empresa para confecção de 02 (duas) placas de identificação para fachada do Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, oriundo do processo administrativo nº. 4687/2013.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **MARIA SUELY AMBROSIO DA SILVA inscrita no CNPJ sob o n. 15.917.137/0001-82 pelo valor de R$ 3.740,00 (Três mil setecentos e quarenta reais), prazo de entrega do serviço será imediata**. Classificação Orçamentária: 02.05.2.016 e Natureza Despesa: 3.3.90.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, em 21 de novembro de 2013.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:7D24F325

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 437

A Secretária Municipal de Saúde-SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 437/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 4988/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância na contratação de uma empresa para confecção de camisas, faixas e cartazes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão destinados a vigilância sanitária oriundo do processo administrativo nº. 4988/2013.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **MARIA SUELY AMBROSIO DA SILVA inscrita no CNPJ sob o n. 15.917.137/0001-82 pelo valor de R$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta Reais), prazo de entrega do serviço será imediata**. Classificação Orçamentária: 1.03.02.2036 e Natureza Despesa: 33.90.39 R$: 2.250,00,Classificação Orçamentária: 1.03.02.2039 e Natureza Despesa: 33.90.39 R$: 1.530,00

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA, em 21 de novembro de 2013.

MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saude-semsa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:F1043ECB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 438

O Secretário Municipal de Educaçao-SEMED de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 438/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 4688/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância na contratação de uma empresa para confecção de 200 (duzentas) camisas, para serem utilizadas pelos alunos da rede municipal de ensino que participam do programa erradicação das drogas / PROERD /MANACPAURU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, oriundo do processo administrativo nº. 4688/2013.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **MARIA SUELY AMBROSIO DA SILVA inscrita no CNPJ sob o n. 15.917.137/0001-82 pelo valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), prazo de entrega do serviço será imediata**. Classificação Orçamentária: 02.05.2.016e Natureza Despesa: 3.3.90.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED ,em 21 de novembro de 2013.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:D5E65B09

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 427

O Secretario Municipal de Finanças Publica – SEMIF de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 427/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 4543/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a solicitação para Contratação de uma empresa para confecção de selos de Autenticidade, para atender a Secretaria Municipal de Finanças Publicas – SEMIF, oriundo do processo administrativo nº 4543/2013.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **GRAFICA ALZIRA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.530.858/0001-70 pelo valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais),prazo de entrega do serviço será imediata**. Classificação Orçamentária: 1.02.03.2.011 e Natureza Despesa: 33.90.39

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICA - SEMIF, em 08 de novembro de 2013.

FRANCISCO OTILIO DA SILVA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Finanças Publica - Semif

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:B6A1C0DE

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 254

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 254/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 3485/2013-PMM
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para aquisição de caixas de papel A4 com intuito de atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Governo - SEGOV, oriundo do processo administrativo nº. 3485/2013.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **U DE A CASTELO BRANCO-ME, com o valor global de R$ 79.560,00 (Setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais),** visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3485/2013, prazo de entrega imediata. Classificação Orçamentária: 1.02.01.2.002 e Natureza de Despesa 3.3.90.30.0001 (FPM).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 31 de outubro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:64840FE4

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 253

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 253/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 4418/2013-PMM
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada em locação de mesas, cadeiras, água mineral e gelo com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV**,** oriundo do processo administrativo nº. 4418/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **J A LUIZ A ROSA - ME R$ 63.250,00 (Sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais)**,
Classificação Orçamentária: 1.02.01.2.002 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.0001 (FPM).
Classificação Orçamentária: 1.02.01.2.002 e Natureza de Despesa 3.3.90.30.0001 (FPM).
Visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4418/2013-PMM, prazo de entrega imediata.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 30 de outubro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:763799F9

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 258

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 258/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 4473/2013-PMM
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para aquisição de sombreiros tipo guarda-sol, confeccionados em alumínio com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**,** oriundo do processo administrativo nº. 097/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
ADJUDICAR a empresa **R JAQUES DE OLIVEIRA - ME, com o valor global de R$ 11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais)**, Classificação Orçamentária: 1.02.10.2.030 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.0001 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4473/2013-PMM, prazo de entrega imediata.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 08 de novembro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:ABAEBCDD

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 268/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 5407/2013-PMM
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa por preço global, pelo critério de menor preço, para a realização das obras de construção de canaletas na sede do Município

de Manacapuru/AM**,** oriundo do processo administrativo nº. 5407/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **A F DE ALMEIDA JUNIOR - ME** CNPJ**: 17.407.626/0001-10, com o valor global de R$ 14.814,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Quatorze Reais)**, Classificação Orçamentária: 102.08.2.027. e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0001(FPM). visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 5407/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 27 de novembro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JEZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1D91BD0F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA 407/2013
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 276/2013-CGPL, celebrado em 24/10/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **ADRIANA BARROS CORDEIRO DA CUNHA, CPF Nº. 405.839.532-04.**
3. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, tipo casa para funcionamento do laboratório central onde será realizada coleta de material para exames laboratoriais da Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo 5175/2013
4. VALOR GLOBAL : Com o preço mensal de **R$ 1.800,00 (Hum Mil e oitocentos Reais) totalizando** o valor global de **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e Seiscentos Reais),** Classificação Orçamentária: 1.03.02.2036 e Natureza de Despesa: 33.90.36
5. PRAZO: 12 (oito) meses a contar do dia 24/10/2013 e término em 23.10.2014 conforme menciona o contrato.

MANACAPURU, 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:6946D12E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA 185/2013
Processo nº. 2680/2013. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**. Contratado: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANACAPURU LTDA, CNPJ nº: 04.343.224/0001-57** Objeto: **A LOCAÇÃO** de **IMÓVEL na Rua 10 de Julho nº 78 – Centro - Manacapuru/AM – Manacapuru/AM,** oriundo do Processo Administrativo nº. 2680/2013, pelo período de 10 (dez) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, inciso X. Valor Mensal**: R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais**), Valor Global**: R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais)** – Vigência: a partir do dia **01/06/2013** a 02/**04/2013.**
Dotação Orçamentária: 1.02.2.002
Natureza de Despesa nº. 33.90.39

Publique,se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura,

Manacapuru, 01 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeitura Municipal de Manacapuru
Locatária

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:279861FA

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 061/2013-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Serviços de Manutenção e Atualização do Site Oficial do Município de Manacapuru, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 18/12/2013 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 02 de Dezembro de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da Cgpl

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:81F48DB4

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE TP

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2013-CGPL

OBJETO: Reforma da UBS Funasa II

ABERTURA: 20/12/2013 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 02 de Dezembro de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da Cgpl

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A5ADE75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, ˝ a pedido a parte desta data de 18 de junho de 2013, o Senhor **MANUEL MENDES VALENTE FILHO,** do cargo de vigia da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, objeto da Lei Municipal n° 088 de 27 de junho de 2010.

Manacapuru, 18 de junho de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/Am

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:CEC79B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2013 - CGPL
CGPL - PROCESSO Nº. 4874/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentada, para contratação de empresa para o serviço de reforma e recuperação do Sistema de Abastecimento de Água - SAAE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, oriundo do Processo Administrativo nº. 4874/2013;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

ADJUDICAR HOMOLOGAR a tomada de preço e Julgamento da Proposta de Preços e Documentação de habilitação em favor da empresa vencedora:

Item	Objeto	Empresa Vencedora	Valor da Obra
01	Reforma e recuperação do sistema de abastecimento de água – SAAE.	QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$ 293.965,54

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 21 de Novembro de 2013.

JAZIEL NUNES ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:A9D8383B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 315/2013
ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 315/2013, celebrado em 22/11/2013.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **QUALITYCONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.801.438/0001-79**
OBJETO: Serviço de reforma e recuperação do sistema de abastecimento de água e esgoto - SAAE**,** oriundo do processo administrativo nº. 4874/2013-PMM.
VALOR GLOBAL: R$ 293.965,54 (Duzentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), Classificação Orçamentária 1.02.08.1036 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 22 de Novembro de 2013.

JAZIEL NUNES ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:79224E81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 031/2013-GPC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 193 de 24 de março de 2011 instituiu no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maués as Funções Gratificadas (FG);
CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva desta Presidência a designação de servidores efetivos a exercerem a supracitada função,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **RAIMUNDO ERIVALDO MIRANDA DOS SANTOS**, servidor efetivo, na FUNÇÃO GRATIFICADA de CHEFIA DA SEGURANÇA da Câmara Municipal de Maués.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com amparo legal na Lei Municipal nº 193 de 24 de março de 2011 em seu Art. 40 parágrafo único.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 27/02/2013.

(A) RAIMUNDO ERIVALDO MIRANDA SANTOS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:DBADFC3C

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 032/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o MEM. nº 001 do Gabinete do Vereador Antônio Jacivaldo Coimbra do Nascimento; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **FABIANO VERÇOSA MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1813014-3 - SESEG/AM, C.P.F nº 759.058.332-49, para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 27/02/2013.

(A) FABIANO VERÇOSA MONTEIRO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:AD8CC0D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (PREGÃO PRESENCIAL N. 044/13)

A Prefeitura Municipal de Maués, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que a licitação na modalidade PregãoPresencial n.º 044/2013-CML, cujo objeto éElaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maués, no que tange à recuperação do lixão a céu aberto localizado nesta municipalidade, **QUEDOU-SE NOVAMENTE DESERTA.**

Sem mais para o momento, aguardar-se-á as novas deliberações a serem tomadas acerca deste processo licitatório.

Maués-Am, 13 de novembro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da ComissãoMunicipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CA0577A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO)

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a *Aquisição de Veículo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, objetivando dar continuidade às ações desenvolvidas pelo PROGRAMA IGD-PBF*, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 06/12/2013**, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/SEMAS – PM/MAUÉS.

PUBLIQUE-SE

Maués, 02 de dezembro de 2013.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6C3599E8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1587/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento sob nº de Protocolo 2.886/2013 de 19 de Novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **PAULO ROBERTO DE SENZI CARVALHO**, CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula nº 855, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, em consonância ao disposto no § 2°, Inciso I, do Art. 82, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e de acordo com requerimento anexo, a considerar desta data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1367/2013 de 07/10/2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

JOSÉ RAIMUNDO NONATO MARINHO FILHO
Secretário Exec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:7CD6CA65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 119/2013-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. LUIZ PAULO BATISTA DE SOUZA, para o cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 29 de novembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E6AA84CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 117/2013-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ADRIANE SOUZA SIQUEIRA, para o cargo de Chefe de Gabinete, junto à Controladoria Geral do Município - CGM, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 26 de outubro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:463F872C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 118/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. MARCELO MONASSA AZEDO, do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 091 A/2013-PgMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 26 de novembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:DF351E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2013 - Processo nº 009/2013
Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2013
Contratado: AUGUSTO JOFRE RIBEIRO LIMA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.879.290/0001-58, com endereço a av. Geny Bentes, nº 3832, Itaúna I, CEP 69.152-000, Parintins-AM.
Contratante: Município de Parintins
Objeto: Comercialização dos Couros de Bovídeos do Matadouro Municipal de Parintins.
Data de Assinatura: 13/11/2013.
Prazo: 12 (doze) meses.
Fundamentação Legal: A rescisão tem por fundamento os artigos: 77; 78, I e IV e 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parintins 25 de Novembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:AB05AB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E PRODUTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Pregoeira Titular da Prefeitura Municipal de Parintins torna público que o Pregão Presencial - SRP nº 25/2013 foi cancelado, por motivos de mudanças no Termo de Referência.

Parintins, 3 de dezembro de 2013.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira Titular

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:6724ADEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara desapropriadas as áreas de terras constantes da Lei nº 304, de 29.10.2008, definindo valores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 e inciso IV da Lei Orgânica Municipal em vigor e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 3.365/41, assim como a Lei Municipal nº 304, de 29.10.2008 que autoriza o Chefe do Executivo a desapropriar áreas de efetivo valor social;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras famílias ocupando as áreas de terra situadas na gleba I, abaixo discriminada, de forma mansa e pacífica há vários anos;

CONSIDERANDO, ainda, que as famílias necessitam de garantias por parte do Poder Público, notadamente do Poder Executivo Municipal, para permanecerem nas áreas, desenvolvendo suas atividades de agricultura de subsistência, piscicultura, artesanato, bem como utilizando-se das referidas áreas para fins de moradia;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de regularizar a situação fundiária da gleba I, supracitada;

CONSIDERANDO, também, o imperativo de garantir os direitos dos habitantes da área;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram cumpridas as formalidades para os fins constantes deste diploma legal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras a seguir discriminadas:

I – Uma **gleba** de terras, com 370.0 hectares, perímetro de 9.220,00 metros de extensão, localizada no Ramal São Benedito, comunidade do mesmo nome, de propriedade do Sr. Antônio Tadeu Drumond Geraldo, cujo imóvel possui os seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, com 1.245,00 metros de extensão, limitando-se com o igarapé do Cândido; ao **SUL,** com 1.640,00 metros de extensão, limitando-se com a Comunidade São Benedito; com 1.200,00 metros de extensão, limitando-se com a mesma Comunidade, por linha de 300,00 metros de extensão, limitando-se com propriedade desconhecida e 330,00 metros de extensão, também limitando-se com propriedade desconhecida; a **LESTE**, com 3.025,00 metros de extensão, limitando-se com a Granja Santa Terezinha e ao **OESTE,** por uma linha de 1.480,00 metros de extensão, limitando-se com a extinta Colônia Agrícola Rio Preto.

Art. 2º. O imóvel constante do item I (Ramal São Benedito), ora desapropriado, destina-se à organização dos agricultores e suas famílias na área descrita, especificamente aqueles que comprovem a efetiva ocupação para fins de moradia e/ou investimento produtivo, além do absoluto intuito de se realizar justiça social, distribuindo terras inadequadamente utilizadas pelo seu proprietário.

Art. 3º. Após avaliação realizada pelo setor competente da Municipalidade, que usou como parâmetro de cálculo o Código Tributário Municipal em vigor, conclui-se conforme discriminação a seguir:

GLEBA (Ramal São Benedito)

DELIMITAÇÕES		CONFRONTAÇÕES
NORTE	1245,00m	Com o Igarapé do Cândido;
SUL	1.640,00m 1.200,00m 300.00m 330.00m	Com a Comunidade São Benedito
LESTE	3.025,00m	Com a Granja Santa Terezinha
OESTE	1.480,00m	Com a antiga colônia Rio Preto
VALOR TOTAL: (370,00 hª R$ 53,20)		R$ 19.684,00

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder, o devido recolhimento dos valores correspondentes a desapropriação, em caráter amigável ou judicial, devendo o custo do contrato ser debitado à conta dos Recursos Próprios desta Municipalidade.

Art. 5º. Este **decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de outubro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:F2C6B52A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação do Imóvel mencionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar a situação dos moradores do "Ramal São Benedito", localizado no município de Rio Preto da Eva, os quais ocupam uma área de 370,33 há e perímetro de 8.354 metros lineares o que o público e notório neste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que para sua execução, se faz mister a desapropriação do referido imóvel que se encontra registrado no Cartório Único de Registro de Rio Preto da Eva (Livro nº 02-A, de Registro Geral de Imóvel), matrícula nº 1239, em que os proprietários Antônio Tadeu Drumond Geraldo e sua companheira Arlene da Glória Pinheiro Alves passaram toda posse "jus domínio" ao Sr. José Bento Belizário Pinheiro, brasileiro, maior, solteiro, RG nº 1312732 SSP/AM e CPF nº 725.555.212-91 (MF), residente e domiciliado em Manaus, na Rua H, nº 20, Parque Santa Etelvina, nos termos de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no mencionado Cartório, no dia 18 de março de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º. Desapropriar o imóvel constituído de uma área total de 370,33 ha e perímetro de 8.354 metros lineares, situado em Rio Preto da Eva, com os seguintes limites e confrontações:
NORTE: Por duas medidas sendo a primeira 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro) metros no Azimute. De 228º25'56", e 1.730,00 (mil, setecentos e trinta) metros no Azimute 216º25'56", com o igarapé Zé Candido;
SUL: Por uma linha reta medindo 2.500,00 (dois mil e quinhentos) metros de Azimute. 45º25'56", com a Colônia Rio Preto da Eva;
LESTE: Por uma linha reta medindo 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta) metros no Azimute. De 335º25'56", com terras do Município; e
OESTE: Por uma linha reta medindo 1.480,00 (mil, quatrocentos e oitenta) metros no Azimute. 155º25'56", com a Colônia Rio Preto da Eva.

Art. 2º. O imóvel desapropriado destina-se a solucionar a situação dos moradores que ocupam a mencionada área;

Art. 3º. A desapropriação referida é considerada de urgência para efeito de imissão provisória de posse;
Art. 4º. Os expropriados, para efeito de indenização, deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da propriedade, incluindo Certidão Vintenária, Quitação do Imposto Imobiliário do aludido imóvel, para os efeitos legais.

Art. 5º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de outubro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:189695ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE sobre nomeação de Comissão com o fim de avaliar imóvel para fim de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriar o imóvel intitulado "**Ramal São Benedito**", localizado neste município declarado de Utilidade Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada uma Comissão composta dos servidores: **ELZENIR DE MELO DE FREITAS, GLADISTONE CUNHA DE OLIVEIRA E MOISES PAS E SILVA**, para o fim de avaliar o imóvel denominado "**Ramal São Benedito**" ocupado por dezenas de pessoas, para o efeito de indenização por preço justo, na forma do que dispõem o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e do Decreto nº 3.365/41.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de outubro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:A136C1C6

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CP Nº 002/2011

QUARTO Termo Aditivo ao Contrato CP nº 002/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA e a Empresa A T DE LIRA JÚNIOR E CIA LTDA.- EPP, na melhor forma a seguir:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat, s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **A T DE LIRA JÚNIOR E CIA LTDA.- EPP**, inscrita do CNPJ nº 10.596.517/0001-49, com sede à Rua Liverpool nº 14, Quadra 528, Conjunto Nova Cidade, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALMIR DA SILVA PRESTES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 000.283.892-39, residente à Rua Rio Trombetas, nº 463, Altos Iranduba/AM, tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**. Que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA**, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA-DO PRAZO-** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 05 (Cinco) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 26 de Julho de 2013.

WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA
Embrac Construção e Comercio Ltda

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:3499D35B

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2011

TERCEIRO Termo Aditivo ao **Contrato TP nº 001/2011,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**., na melhor forma a seguir:

Aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat, s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita do CNPJ nº 84.513.290/0001-67,com sede à Rua José Maria Lopo, nº 134, Quadra I, Parque Shangrila VIII, Parque 10 de Novembro Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 202.194.154-04, residente a Rua José Maria Lopo, nº 134, Quadra I, Parque Shangrila VIII, Parque 10 de Novembro Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA,** do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA-DO PRAZO-** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 6 (seis) meses."**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, em 19 de Junho de 2013.

JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA
Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:90475FFA

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 005/2011

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato **TP nº 005/2011**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **EMBRAC CONSTUÇÕES E COMERCIO LTDA**., na melhor forma a seguir:

Aos vinte e Seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EMBRAC CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA**, inscrita do CNPJ nº 63.684.914/0001-39,com sede à Rua Barreirinha nº 98-B,Bairro da União, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 193.900.922-72, residente à Rua A, casa 51, Conjuntos dos Bancários, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 005/2011**.que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO –** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 240 (duzentos e quarenta) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM e na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 06 (seis) meses."**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, em 26 de Junho de 2013.

WALLACE GUTEMBERG TEIXEIRA E SILVA
Embrac Construção e Comércio Ltda

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:FCC44049

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CP Nº 007/2011

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato CP nº 007/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA e a Empresa J. V. PIRES DE ALMEIDA, na melhor forma a seguir:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **J. V. PIRES DE ALMEIDA**, inscrita do CNPJ nº 03.237.537/0001-86, com sede à AV. Ephigenio Salles- Cond. G. PARK, 2277, R Serra Negra. Lt.14. Bairro Aleixo, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALAIR GONÇALVES PINHEIRO FILHO**, brasileiro, divorciado, representante comercial, inscrito no CPF nº 180.608.204-78, residente à Rua Vale do Sol, nº 17, Bairro Lírio do Vale I Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 007/2011**. Que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA**, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA-DO PRAZO-** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 6 (seis) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, em 26 de Junho de 2013.

ALAIR GONÇALVES PINHEIRO FILHO.
J. V. Pires de Almeida

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:91949584

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2012

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato TP **nº 001/2012**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA- ME**, na melhor forma a seguir:

Aos Três (03) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA- ME**, inscrita do CNPJ nº 15.768.674/0001-08, com sede à Rua Coronel Silvino Cavalcante nº 369, Conj. Santos Dumont- Bairro da Paz- Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ROMÁRIO FERNADES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente de administração, inscrito no CPF nº 842.811.382-34, residente à Rua 27, nº 215, Quadra 158, Amazônino Mendes, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2012**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO –** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 06 (seis) meses, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM** na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 5 (cinco) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, em 03 de Julho de 2013.

ROMARIO FERNADES DA SILVA
Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda - Me

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:B2D3D2D5

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2012

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato TP nº **002/2012**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA- ME**, na melhor forma a seguir:

Aos dois (02) dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA- ME**, inscrita do CNPJ nº 15.768.674/0001-08, com sede à Rua Coronel Silvino Cavalcante nº 369, Conj. Santos Dumont- Bairro da Paz- Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ROMÁRIO FERNADES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente de administração, inscrito no CPF nº 842.811.382-34, residente à Rua 27, nº 215, Quadra 158, Amazônino Mendes, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2012**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO –** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 168 (Cento e sessenta e oito) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM** na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 5 (cinco) meses."**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, em 02 de Julho de 2013.

ROMARIO FERNADES DA SILVA
Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda - Me

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:73CEE52A

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011

QUINTO Termo Aditivo ao **Contrato TP nº 002/2011,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **EMBRAC CONSTUÇÕES E COMERCIO LTDA**., na melhor forma a seguir:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EMBRAC CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA**, inscrita do CNPJ nº 63.684.914/0001-39, com sede à Rua Barreirinha nº 98-B, Bairro da União, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 193.900.922-72, residente à Rua A, casa 51, Conjuntos dos Bancários, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA,** do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO –** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 155(cento e cinqüenta e cinco) dias."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, em 26 de Julho de 2013.

WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA
Embrac Construção e Comercio Ltda.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:B6D43F6E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2013

CONFERÊNCIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e considerando as Leis nºs 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e 12.305 de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respectivamente, determinam o estabelecimento de mecanismos de controle social em todo o processo de elaboração e implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCA:

Toda a sociedade civil do Município de Rio Preto da Eva a comparecer **no dia 18 de dezembro de 2013 (quarta-feira), no período de 09:00h às 13:00h**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Governador Pimenta Bueno, s/n, a fim de participar da **CONFERÊNCIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB**.

Será apresentado o documento consolidado, contendo seus estudos e suas propostas técnicas destinadas aos serviços de saneamento básico municipal.

O Resumo Público e os estudos técnicos que compõem o PMSB estarão disponíveis para análise, sugestões e críticas no período de 19 a 20 de dezembro de 2013, nos endereços abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS
Endereço: Rua Governador Gregório Azevedo, s/nº.
Responsável: Weyler Santiago Weber – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente AVISO DE EDITAL, que será fixado no Gabinete do Prefeito, na Secretaria de Meio Ambiente e no Fórum de Justiça e, publicado via rádio e TV do Município e no Diário Oficial da Associação dos Municípios.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Preto da Eva, em 14 de novembro de 2013.

PUBLICAÇÃO:
O presente Edital de Convocação foi publicado através de Minuta no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, em 11/11/2013**, conforme disposto na Lei Orgânica deste Município de Rio Preto da Eva.

WEYLER SANTIAGO WEBER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:A0A53B44

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião do Uatumã, no uso das suas atribuições e considerando as Leis nos 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respectivamente, determinam o estabelecimento de mecanismo de controle social em todo o processo de elaboração e implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos sólidos.

PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCA:

Toda a sociedade civil do Município de São Sebastião do Uatumã a comparecer dos dias 02 e 03 de Janeiro de 2014, Quinta Feira, no período de 15:00h as 17:00h, e Sexta-Feira no período de 08:00h as 17:00h, na Camada Municipal, situado na Rua Nova Republica, Bairro de Santa Maria, a fim de participar.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:BC12D2E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2013 - OBJETO: Aquisição de Material Permanente Hospitalar, através da Realização de Registro de Preços para atender a Rede Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 17 de dezembro de 2013, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 109.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

São Sebastião do Uatumã/Am, 02 de dezembro de 2013.

MÔNICA ABECASSIS DE MENEZES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:1B6FFD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

Publicação: ANO V | Nº 0977, Pagina 11, data de 20 de novembro de 2013

Onde se Lê: DATA E HORÁRIO: 09 de Dezembro de 2013, às 08:30

Leia se: DATA E HORÁRIO: 11 de Dezembro de 2013, às 11:30.

São Sebastião do Uatumã/Am, 29 de novembro de 2013.

MÔNICA ABECASSIS DE MENEZES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F72C4C73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº331/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) DO MUNICIPIO DE SILVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Silves, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso II, da Lei n˚ 080, de 05 de abril de 1990 – LeiOrgânica do Município de Silves,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária/Extraordinária do dia 25/11/2013, e eu sanciono a seguinte,
LEI:
CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVES
Art. 1º - Esta lei cria e disciplina o Sistema Municipal de Educação de Silves, que compreende todas atividades educacionais desenvolvidas pelo Município no âmbito de sua autonomia legal e em regime de colaboração com o Estado e a União.
Parágrafo único - A organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Silves obedecem ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na lei Orgânica do Município, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas leis e normas de âmbito nacional e municipal pertinentes, nesta lei e suas normas complementares.
Art. 2º - O Sistema Municipal de Educação de Silves é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no Município e pelos seguintes órgãos e entidades educacionais:
I. Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
II. Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município;
III. Instituições públicas municipais de Educação Básica;
IV. Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, nas suas diferentes categorias;
V. Órgãos e entidades com fins educacionais, mantidas ou não pelo Poder Público Municipal, com ações vinculadas ao Sistema Municipal de Educação.
CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 3º - Além dos princípios gerais definidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Sistema Municipal de Educação de Silves se fundamenta, também, nos seguintes princípios específicos:
I. Respeito e defesa incondicional da dignidade e das liberdades fundamentais da pessoa, da justiça e da solidariedade;
II. Garantia dos direitos constitucionais de acesso aos bens e serviços de educação, saúde, lazer, cultura e esporte, socialmente produzidos;
lII. Oferta de educação com qualidade social pela conjugação de diferentes espaços de aprendizagem e de gestão democrática;
IV. Fortalecimento de uma gestão regionalizada para o desenvolvimento humano e social da comunidade do bairro, articulando a Administração Pública com a sociedade civil organizada em rede de proteção social;
V. Integração da escola a seu bairro;

VI. Garantia deformação continuada aos profissionais da educação;
VII. Garantia da gestão democrática pela construção e socialização dos processos de discussão e decisão, favorecendo a participação responsável de todos os cidadãos na formulação das políticas, planos e programas educacionais;
VIII. Compromisso da educação com a preservação ambiental;
IX. Garantia de escolarização com qualidade aos educandos com necessidades educacionais especiais;
X. Repúdio a qualquer discriminação ou tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como de todo e qualquer preconceito de classe, etnia, gênero ou idade;
XI. Compromisso da educação com a prática esportiva e com a inclusão;
XII. Valorização e promoção da ética como fundamento do processo educacional e do exercício da cidadania;
XIII. Valorização do patrimônio histórico e cultural local, contextualizado no patrimônio nacional e universal.
Art. 4º - A educação desenvolvida com base nos princípios e diretrizes nacionais e no Sistema Municipal de Educação de Silves, tem por objetivos gerais:
I. Promover a educação emancipadora como exercício da cidadania ativa;
II. Promover o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação em todas as instâncias e benefícios da sociedade;
lII. Preservar, expandir e difundir o patrimônio cultural e ambiental universal, nacional, estadual e municipal;
IV. Desenvolver nos educandos, no processo de aprendizagem do conhecimento, a capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, para o exercício da cidadania na sociedade;
V. Garantir padrões de qualidade da educação mediante a oferta de condições indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e de acesso e permanência na escola;
VI. Promover a dignidade dos profissionais da educação e assegurar meios de formação continuada;
VII. Garantir a autonomia da escola e a participação comunitária em sua gestão;
VIII. Garantir mecanismos de controle social da gestão do sistema municipal de educação;
IX. Ampliar o conceito de políticas educacionais, considerando os espaços urbano e rural e suas organizações como espaços pedagógicos da construção da cidadania;
X. Promovera educação ambiental como instrumento de sensibilização, conscientização e mobilização comunitária;
XI. Garantir a implantação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em toda a rede escolar, em todos os níveis e modalidades do ensino.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Município, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:
I. Organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Educação, em consonância com as políticas e planos educacionais do Estado e da União;
II. Baixar normas complementares para o seu Sistema de Educação;
III. Oferecer educação infantil, garantindo acesso e permanência, gratuito, nas unidades municipais, às crianças de 0 até completar 6 anos, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;
IV. Oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso ou dele foram excluídos na idade própria;
V. Oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
VI. Oferecer educação básica a jovens e adultos adequada às suas necessidades e possibilidades;
VII. Viabilizar projetos e programas especiais para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
VIII. Desenvolver políticas educacionais diferenciadas para as escolas do campo;
IX. Oferecer e manter prédio e instalações destinadas às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para a aprendizagem e trabalho educativo.
Parágrafo único: O Município atenderá prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação em outras áreas somente quando plenamente atendidas as etapas de ensino de sua incumbência prioritária, definida na Constituição Federal e na LDB.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão superior de execução das políticas, planos, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Educação e sua estrutura e funcionamento são estabelecidos em norma própria, respeitado o disposto nesta lei.
Art. 7° - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Silves:
I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Educação;
II. coordenar a definição das políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para a sua implementação;
III. Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
IV. Coordenar a elaboração e a execução do orçamento municipal de educação e dos recursos federais e estaduais destinados ao financiamento da educação;
V. Assegurar processos de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade da educação;
VI. Credenciar, autorizar e supervisionar as atividades de ensino das instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação;
VII. Promover e apoiar estudos, intercâmbios e o uso de tecnologias para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Educação;
VIII. Articular as unidades que compõem os sistema municipal de educação;
IX. Promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do município;
X. Apoiar, em interface com os demais órgãos responsáveis, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente as voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

SEÇÃO III
DOS COLEGIADOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é o colegiado do sistema e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizado r, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.
Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I. Atuar como consultor da Secretaria Municipal de Educação e das demais instituições educacionais;
II. Atuar como mobilizado r da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino;
Ill. Aprovar os projetos de estruturação e funcionamento das unidades educacionais municipais e das unidades escolares de educação infantil mantidas pela iniciativa privada;
IV. Aprovar o credenciamento e a autorização para o funcionamento de instituições educacionais;
V. Definir normas e critérios relativos ao credenciamento, ao funcionamento, à renovação e à avaliação da qualidade de educação oferecida pelas instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de Educação do Município de Silves;
Parágrafo único. A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são definidos em legislação própria, respeitando o disposto nesta lei.
Art. 10 - Os Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da Alimentação Escolar (CAE) e outros determinados por lei federal ou criados pelo município, obedecerão às disposições normativas próprias, podendo integrar o Conselho Municipal de Educação, ou com ele articular-se.
Parágrafo único. A lei garantirá a representação dos profissionais da educação, dos pais e dos estudantes na composição dos conselhos e a autonomia administrativa em seu funcionamento.
Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação estimulará o funcionamento do Fórum Popular Permanente de Educação, colegiado

organizado pela sociedade civil, com funções propositivas e de controle e mobilização social em defesa da educação.
Parágrafo único: A composição, estrutura e funcionamento do Fórum Popular Permanente de Educação serão disciplinados em regulamento próprio aprovado por seus integrantes.

SEÇÃO IV
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
Art. 12 - A estrutura e funcionamento das unidades educacionais municipais e das unidades escolares de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada serão definidos em seus regimentos escolares, a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 13 - A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais, por meio de:
I. Eleições para a direção de escola;
II. Eleições para o Conselho de Escola;
III. Elaboração participativa do projeto político-pedagógico;
IV. Autonomia da escola na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas vigentes.
§1°. A eleição do diretor de escola e a composição e atribuições do Conselho de Escola serão disciplinadas em normas próprias, garantida a participação dos profissionais de educação em exercício na unidade escolar, alunos e pais ou responsáveis.
§2°. O projeto político-pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com participação dos pais e alunos, e aprovado pelo Conselho de Escola.
§3°. A autonomia da escola contemplará, entre outros, a descentralização da gestão de recursos financeiros.
SEÇÃO V
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
Art. 14 - São profissionais da educação os integrantes do magistério e os servidores públicos que atuam no Sistema Municipal de Educação.
CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
Art. 15 - As instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação de Silves obedecerão às disposições da legislação e normas federais e municipais, respeitadas a hierarquia e a competência de sua expedição.
Art. 16 - O funcionamento das instituições educacionais requer prévio credenciamento da entidade educacional e autorização da etapa e, ou modalidade de educação oferecida.
§1º. O credenciamento e autorização das instituições educacionais será concedida após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação;
§2º. O credenciamento será concedido por prazo não superior a cinco anos, renovável mediante avaliação da qualidade do ensino;
§3º. A supervisão das instituições de ensino será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e terá o caráter de orientação sobre o cumprimento das normas, execução do projeto político-pedagógico e garantia dos padrões de qualidade de educação.
Art. 17 - A avaliação das instituições educacionais será entendida acesso pedagógico, devendo envolver profissionais da educação e representantes dos estudantes, dos pais e dos responsáveis na análise da realidade da escola, com o objetivo de desenvolver uma gestão voltada para a promoção contínua da melhoria da qualidade da educação.
Art. 18 - O Município envidará esforços para a progressiva ampliação da jornada escolar, considerando as especificidades e possibilidades de cada comunidade, em articulação com diferentes setores governamentais e entidades da sociedade, na perspectiva da constituição de uma Cidade Educadora.
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 19 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, até completar seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Art. 20 - A Educação Infantil será oferecida em:
I. Creches ou entidades equivalentes, até completar 4 anos de idade.
II. Pré-escolas, para as crianças de quatro e cinco anos, até completar 6 anos de idade.
Art. 21 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção e classificação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 22 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, será oferecido gratuitamente na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I. O desenvolvimento da capacidade de aprender e de socializar o que aprendeu, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II. A compreensão do ambiente natural e social, dos sistemas políticos, dos valores em que se fundamenta a sociedade, da tecnologia e das artes;
III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
§1º. O Ensino Fundamental está organizado em Ciclo de Alfabetização, relativo aos três primeiros anos dessa etapa da escolarização; e em séries anuais (3ª série à 8ª série), relativo aos seis anos seguintes da mesma etapa;
§2º. O Ciclo de Alfabetização dar-se-á em regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem.
SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Art. 23 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de continuidade dos estudos na idade própria.
§1º. O Sistema Municipal de Educação assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho;
§2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si;
§3º. Fica vedada, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula e assistência de crianças e de adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade obrigatória.
SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 24 - Entende-se por Educação Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.
§1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades;
§2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
Art.25 - O sistema de educação assegurará aos educandos com necessidades especiais:
I. Currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os superdotados;
III. Professores com especialização adequada, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses a educandos nas classes comuns.
IV. Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.
CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÁO
Art. 26 - O Plano Municipal de Educação será elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com a sociedade civil, e em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 27 - O Plano Municipal de Educação deverá definir metas visando alcançar os objetivos e o cumprimento das responsabilidades definidas nesta lei, traduzindo a proposta educacional do Município.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, em articulação com o Fórum Popular Permanente de Educação, acompanhará e avaliará a execução do Plano Municipal de Educação, propondo revisões quando julgar necessário.
CAPITULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 28 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, e os repasses das verbas oriundas do poder federal e estadual que têm por fim a educação, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com as disposições da Constituição e das leis federais.
Art. 29 - São consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino:
I. Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de educação;
II. Construção, aquisição, reforma e manutenção de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III. Serviços, estudos e pesquisas para a consecução dos objetivos educacionais do Município.
§1º. A aplicação dos recursos obedecerá ao disposto nas leis pertinentes federais e municipais, no Plano Plurianual de investimentos e no Plano Municipal de Educação.
§2º. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Popular Permanente de Educação participarão das discussões na elaboração da proposta orçamentária anual e acompanharão a sua execução.
Art. 30 - O Município constituirá, mediante lei própria, o Fundo Municipal de Educação, que reunirá todos os recursos destinados à educação e disciplinará sua gestão.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 31 - As entidades públicas ou privadas com atividades vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, por meio de convênio ou outra forma, terão essas atividades reguladas pelo instrumento jurídico que gerou a vinculação e por normas baixadas pela Secretaria de Educação.
Art. 32 - A Secretaria de Educação realizará anualmente uma Conferência Municipal de Educação.
Art. 33 - O Sistema Municipal de Educação será avaliado e atualizado a cada cinco anos.
Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 35- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 02 de dezembro de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. E Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:3DDF4AFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 111/2013, Processo Administração 024/2013CPL-SEMAF. Modalidade de Licitação: Pregão nº 27/2013. Contratado: T. DA S. LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME. Objeto: Aquisição de berços, camas, colchões e poltronas para os setores de Pediatria e Maternidade do Hospital Regional de Tefé. Valor: 43.960,00. Dotação orçamentária: 02.07.01.10.302.0051.1.013 – CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE HOSPITAIS. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de recurso: 01 – FPM e 10 – Recursos Próprios. 04.01.01.10.302.0051.2.033 – ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de recurso: 01 – FPM. Vigência: 12 meses. Assinatura: 28/11/2013. Amparo legal: Lei nº 8.666.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:23908C0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão para registro de preços n.º 27/2013, Processo administrativo n.º 024/2013CPL-SEMAF. Objeto: Registro de preço para eventual Aquisição de berços, camas, colchões e poltronas para os setores de Pediatria e Maternidade do Hospital Regional de Tefé. Validade de ata: 12 (doze) meses. Assinatura 28/11/2013. Amparo legal: Lei n. 8.666/1993.

T. DA S. LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME - CNPJ: 10.847.885/0001-12 - R$ 43.960,00						
Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Modelo	Valor Unitário
01	Berço móvel com bandeja em acrílico removível, com suporte para saboneteira e shampoo, estrutura em aço, tamanho 820mm x 500m x 860mm.	Unid	12	QLF	BM - 001	R$ 460,00
02	Berço para maternidade, de ferro com varandas em aço, tamanho 760mm x 460mm x 960mm.	Unid	10	QLF	BM - 002	R$ 710,00
03	Cama pediátrica com varanda em aço inoxidável, lateral removível, tamanho 1600mm x 700mm x 660mm.	Unid	12	FM	CPV - 001	R$ 1.195,00
04	Colchões para berço medindo 760mm x 460mm x 960mm.	Unid	10	FM	CB - 003	R$ 200,00
05	Colchões para cama pediátrica tamanho 1600mm x 700mm x 660mm.	Unid	12	FM	CP - 013	R$ 200,00
06	Poltrona reclinável, com pés de plástico, acabamento em corino polipropileno e algodão, dimensões 84 x 78 x 101cm (AxLxP), peso aproximado 30kg.	Unid	12	QLF	PRC – 13B	R$ 1050,00

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:58510F19

